PROJETO DE LEI L Nº.32 /2013

Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais, de iniciativa pública, no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado, aos músicos, cantores ou grupos musicais do município de Arapongas, espaço na abertura ou no encerramento dos espetáculos musicais quando de nível nacional realizados no Município de Arapongas.

§1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos espetáculos musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 200 (duzentas) pessoas.

§2º - Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, incumbida da organização anual, bem como do cadastramento dos artistas locais, e o estabelecimento de um padrão de qualidade para as apresentações.

I – A organização, citada neste parágrafo, deverá ser baseada no princípio da isonomia, com o objetivo de contemplar todos os artistas locais nos espetáculos musicais, para que estes possam difundir o seu talento ao público.

Art. 2º- Os artistas locais, que tiverem o interesse de realizar a abertura dos espetáculos musicais no Município de Arapongas, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – Deverão ser previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;

II – deverão possuir um padrão de qualidade, o qual será estipulado pela respectiva Secretaria Municipal;

III – que possuam as características e obedeçam aos critérios exigidos pelo evento.

Art. 3º - Os eventos organizados pela iniciativa privada não ficam sujeitos a esta lei.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Arapongas, 22 de novembro de 2013.

Lucas T. S. Corrêa.
Lucas Tiago de Souza Corrêa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1094
DATAS ENTRADA 22 / 11 /13
EXPEDIENTE 25 / 11 /13
Nayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA Nº. 32 /2013

Apresento para deliberação do Plenário, Projeto de Lei n° 0 /2013, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, cuja ementa dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais, de iniciativa pública, no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências.

A música é um importante instrumento no processo de socialização e desenvolvimento cultural de uma comunidade, pois através dela é possível verificar diversos benefícios para a população, como estímulo intelectual, a criatividade, bem como a expressão de sentimentos, entre outros.

Tanto para os que a produzem, como para os que a escutam, ela é capaz de promover o equilíbrio, proporcionar o bem estar e facilitar a capacidade de concentração e desenvolvimento de raciocínio.

Diante do exposto, este projeto tem o objetivo de valorizar os músicos locais, dando a eles a possibilidade de divulgar o seu trabalho, e agregar valor ao espetáculo musical, bem como poderá abrir portas para que estes artistas, posteriormente, conquistem novos espaços.

Lucas T. S. Corrêa

Lucas Tiago de Souza Corrêa
Vereador

PROJETO DE LEI L Nº. 32 /2013

Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais, de iniciativa pública, no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado, aos músicos, cantores ou grupos musicais do município de Arapongas, espaço na abertura ou no encerramento dos espetáculos musicais quando de nível nacional realizados no Município de Arapongas.

§1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos espetáculos musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 200 (duzentas) pessoas.

§2º - Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, incumbida da organização anual, bem como do cadastramento dos artistas locais, e o estabelecimento de um padrão de qualidade para as apresentações.

I – A organização, citada neste parágrafo, deverá ser baseada no princípio da isonomia, com o objetivo de contemplar todos os artistas locais nos espetáculos musicais, para que estes possam difundir o seu talento ao público.

Art. 2º- Os artistas locais, que tiverem o interesse de realizar a abertura dos espetáculos musicais no Município de Arapongas, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – Deverão ser previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;

II – deverão possuir um padrão de qualidade, o qual será estipulado pela respectiva Secretaria Municipal;

III – que possuam as características e obedeçam aos critérios exigidos pelo evento.

Art. 3º - Os eventos organizados pela iniciativa privada não ficam sujeitos a esta lei.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Arapongas, 22 de novembro de 2013.

Lucas J. S. Corrêa

Lucas Tiago de Souza Corrêa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1094
DATAS ENTRADA 22 / 11 / 13
EXPEDIENTE 25 / 11 / 13

Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA Nº.22 /2013

Apresento para deliberação do Plenário, Projeto de Lei nº 0 /2013, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, cuja ementa dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais, de iniciativa pública, no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências.

A música é um importante instrumento no processo de socialização e desenvolvimento cultural de uma comunidade, pois através dela é possível verificar diversos benefícios para a população, como estímulo intelectual, a criatividade, bem como a expressão de sentimentos, entre outros.

Tanto para os que a produzem, como para os que a escutam, ela é capaz de promover o equilíbrio, proporcionar o bem estar e facilitar a capacidade de concentração e desenvolvimento de raciocínio.

Diante do exposto, este projeto tem o objetivo de valorizar os músicos locais, dando a eles a possibilidade de divulgar o seu trabalho, e agregar valor ao espetáculo musical, bem como poderá abrir portas para que estes artistas, posteriormente, conquistem novos espaços.

Lucas T. S. Corrêa

Lucas Tiago de Souza Corrêa
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 128 /2013.

Assunto: Projeto de Lei L nº 032/2013.

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Lucas Correa

Súmula: Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais de iniciativa pública, no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de novembro de 2013, Projeto de Lei L nº 032/2013, de 22 de novembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Vereador Lucas Correa que trata sobre a abertura de espetáculos musicais, visando valorizar os músicos locais.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – ao Vereadores;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

O Projeto ora em estudo se apresenta como instrumento no processo de socialização e desenvolvimento cultural da comunidade, visando valorizar os músicos locais, dando a eles a possibilidade de divulgar o seu trabalho.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 032/2013, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 1136
DATAS ENTRADA 02 / 12 / 13
EXPEDIENTE 02 / 12 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.173/2013

Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais, de iniciativa pública, no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado, aos músicos, cantores ou grupos musicais do município de Arapongas, espaço na abertura ou no encerramento dos espetáculos musicais quando de nível nacional realizados no Município de Arapongas.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos espetáculos musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 200 (duzentas) pessoas.

§ 2º. Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, incumbida da organização anual, bem como do cadastramento dos artistas locais, e o estabelecimento de um padrão de qualidade para as apresentações.

§ 3°. A organização, citada no parágrafo anterior, deverá ser baseada no princípio da isonomia, com o objetivo de contemplar todos os artistas locais nos espetáculos musicais, para que estes possam difundir o seu talento ao público.

Art. 2º. Os artistas locais, que tiverem o interesse de realizar a abertura dos espetáculos musicais no Município de Arapongas, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - deverão ser previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;

II - deverão possuir um padrão de qualidade, o qual será estipulado pela respectiva Secretaria Municipal;

III - que possuam as características e obedeçam aos critérios exigidos pelo evento.

Art. 3º. Os eventos organizados pela iniciativa privada não ficam sujeitos a esta lei.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais, de iniciativa pública, no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos músicos, cantores ou grupos musicais do Município de Arapongas, espaço na abertura ou no encerramento dos espetáculos musicais quando de nível nacional realizados no Município de Arapongas.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos espetáculos musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 200 (duzentas) pessoas.

§ 2º. Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, incumbida da organização anual, bem como do cadastramento dos artistas locais e o estabelecimento de um padrão de qualidade para as apresentações.

§ 3º. A organização, citada no parágrafo anterior, deverá ser baseada no princípio da isonomia, com o objetivo de contemplar todos os artistas locais nos espetáculos musicais, para que estes possam difundir o seu talento ao público.

Art. 2º. Os artistas locais, que tiverem o interesse de realizar a abertura dos espetáculos musicais no Município de Arapongas, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - deverão ser previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;

II - deverão possuir um padrão de qualidade, o qual será estipulado pela respectiva Secretaria Municipal;

III - que possuam as características e obedeçam aos critérios exigidos pelo evento.

Art. 3º. Os eventos organizados pela iniciativa privada não ficam sujeitos a esta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 18 / 12 / 2013
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais, de iniciativa pública, no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos músicos, cantores ou grupos musicais do Município de Arapongas, espaço na abertura ou no encerramento dos espetáculos musicais quando de nível nacional realizados no Município de Arapongas.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos espetáculos musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 200 (duzentas) pessoas.

§ 2º. Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, incumbida da organização anual, bem como do cadastramento dos artistas locais e o estabelecimento de um padrão de qualidade para as apresentações.

§ 3º. A organização, citada no parágrafo anterior, deverá ser baseada no princípio da isonomia, com o objetivo de contemplar todos os artistas locais nos espetáculos musicais, para que estes possam difundir o seu talento ao público.

Art. 2º. Os artistas locais, que tiverem o interesse de realizar a abertura dos espetáculos musicais no Município de Arapongas, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - deverão ser previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;

II - deverão possuir um padrão de qualidade, o qual será estipulado pela respectiva Secretaria Municipal;

III - que possuam as características e obedeçam aos critérios exigidos pelo evento.

Art. 3º. Os eventos organizados pela iniciativa privada não ficam sujeitos a esta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte - Ed. 6863
18 / Dezembro / 2013
Gabriela Rodrigues dos Santos
Funcionário